

**PROCESSO Nº 02233/2012-9**  
**DESPACHO SINGULAR Nº 724/2013**

À Secretaria Geral,

Considerando o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988;

Considerando a competência do Relator, em conformidade ao estabelecido pelos arts. 11 da Lei nº 12.509/95 e 15 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando o teor da Informação nº 0010/2013 (fls. 140/142), da lavra da 7ª ICE.

1) Determino que a 7ª ICE examine, em autos próprios, a inexigibilidade de licitação da empresa International Concept Management INC (Contrato nº 17/2011 da SETUR/CE), considerando os termos apontados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte deste Tribunal no Relatório de Inspeção nº 0011/2012 (fls. 109/137), uma vez que possui competência regulamentar para cuidar da matéria;

2) Recomendo, adicionalmente, que a Secretaria de Controle Externo desta Corte faça constar em seu atual Plano de Ação a efetiva análise da referida contratação direta pela Inspeção competente, acompanhando a apuração com a urgência necessária que a matéria requer;

3) Determino o retorno do presente feito à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte deste Tribunal, para que proceda à continuidade das inspeções, auditoria e acompanhamento da obra de construção do Acquário Ceará;

4) Autorizo a divulgação, no modelo de sítio "www.tce.ce.gov.br", da parte do Relatório de Inspeção nº 0011/2012 (fls. 109/137), expedido pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte deste Tribunal, que não necessita de contraditório, e da parte restante após o reexame pela 7ª ICE dos esclarecimentos prestados.

Ao fim, voltem-me os presentes autos conclusos.

**Fortaleza, 06 de março de 2013.**

***Edilberto Carlos Pontes Lima***  
**RELATOR**